



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 19 OUT 2021
do
Presidente

PROJETO DE LEI

235

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Ribeirão Preto autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinadas a execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



AVALIAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

I – Introdução

Conforme solicitado por meio do Processo Eletrônico 2021/133545, apresentamos os cálculos que demonstram o Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação da Operação de Crédito, junto a Desenvolve - SP para Recapeamento e Pavimentação Asfáltica, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme determina o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Dessa forma, em atendimento ao artigo referenciado, os cálculos consideram as informações constantes nos documentos enviados pela Coordenadoria de Fomentos e Projetos:

- Cronograma Financeiro da Operação.

II - Dados e Premissas de Cálculo

Foram utilizados os valores de Despesas com Encargos e Amortizações constantes do Cronograma Financeiro da Operação, considerando prazo de carência de 24 meses e amortização em 72 meses.

Valor da Operação: 30.000.000,00 (Trinta milhões reais)

Prazo de carência: 24 meses

Prazo de Amortização: 72 meses

Prazo Total da Contratação: 96 meses

Taxa Total Estimada: 8,25% a.a (Taxa Fixa 3% a.a + Taxa pós 5,25% a.a)

III - Impacto orçamentário-financeiro

Para análise é necessário avaliar o impacto da operação nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e capacidade de pagamento das despesas de amortização da Administração Direta.

**III.1 – Limites de Operação de Crédito da LRF**

Para cálculo do limite fiscal de Operação Crédito, em conformidade com Inciso, I do art. 7 da Resolução Senado e Relatório de Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve-se considerar o limite de contratação de Operação de Crédito estabelecido que é até **16%** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL.

Dessa forma, para avaliar o impacto da Operação de Crédito junto à Desenvolve SP é necessário calcular o impacto da operação no exercício em que deva entrar em vigor e para os próximos 2 anos. A projeção contemplará os anos de 2022, 2023 e 2024. O valor de RCL utilizado para as projeções terá como base os valores publicados em **agosto de 2021** com a inflação prevista no Boletim Focus do Banco Central¹ (2022, 2023 e 2024) e para os valores da Operação de Crédito em análise são utilizados todos os valores constantes do cronograma financeiro enviado.

Também é necessário incorporar as projeções das Operações de Crédito que estão contratadas e estão em andamento, isso porque, essas operações são incorporadas ao limite fiscal à medida que ocorre a liberação de recursos para a Prefeitura.

O Município de Ribeirão Preto, com base nos valores publicados encontra-se atualmente com percentual de operação de crédito em relação ao comprometimento da Receita Corrente Líquida de **2,70%**, conforme publicado pelo Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2021 (data-base: agosto/21). Assim, considerando os dados e premissas mencionados tem-se o seguinte impacto no limite fiscal de Operação de Crédito.

Tabela 1 – Projeção do Impacto no Limite de Operação de Crédito - LRF

<i>Limite permitido pela LRF</i>	16%			
Impacto limite de Operação Crédito sobre a RCL	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida (AGO/2021)	2.836.468.546	2.953.331.650	3.049.314.310	3.148.417.025
Valor de Liberações (Cf. cronograma)	-	30.000.000		
Impacto da operação em análise sobre a RCL		1,0158%	0,0000%	0,0000%
Impacto Total nos Limites de Operações de Crédito				
Operações Crédito - posição publicada em AGO/2021	2,70%			
Operações de Crédito Previstas já contratadas		235.012.268	217.012.852	224.608.333
Impacto % das Operações previstas na LOA sobre a RCL (a)		7,9575%	7,1158%	7,1340%
Impacto % da operação em análise sobre a RCL (b)		1,0158%	0,0000%	0,0000%
Impacto Total % nas das Operações Crédito sobre a RCL (a+b)	2,70%	8,97%	7,12%	7,13%

A operação de crédito em análise impactará no limite de operação de crédito no ano de 2022, pois é previsto, segundo o cronograma, sua liberação total nesse ano. Dessa forma, o valor total da Operação de Crédito (R\$ 30.000.000,00) apresenta um impacto na Receita Corrente Líquida - RCL prevista de 1,0158% para o ano de 2022. Como não são previstas liberações para os anos 2023 e 2024 para esses limites, não há impactos, além dos já previstos com as operações de crédito em andamento.

Assim, ao adicionarmos o montante da Operação de Crédito em análise ao Impacto Total nos limites fiscais das Operações de Crédito temos: **8,97%**, **7,12%** e **7,13%** para os anos de 2022, 2023 e 2024, respectivamente.

¹ Boletim Focus – 24/09/2021



Dessa forma, como o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal é de **16% de operação de crédito sobre a RCL**, o comprometimento desse percentual com a inclusão dessa nova Operação Crédito resulta em um aumento máximo, para o ano de 2022 alcançando **8,97% no limite fiscal, ainda abaixo dos limites fixados pela LRF.**

III.2 – Limites de Dívida Consolidada Líquida

Considerando o saldo de encerramento da Dívida Consolidada do Município em 2020 e a projeção da Dívida Consolidada prevista na Lei de Orçamento Anual – LOA 2021, incorporações e amortizações, bem como deduções projetadas para os anos de 2021 e 2022 (ativos e haveres financeiros), apresenta-se a seguir o impacto dessa nova operação na Dívida Consolidada do Município na Receita Consolidada do Município.

Tabela 2 – Projeção do Impacto no Dívida Consolidada Líquida - LRF

Dívida Consolidada Líquida					
Limite permitido pela LRF	120%				
	2020	2021	2022	2023	2024
Saldo Dívida Consol.	581.189.666,82				
Novas Incorporações					
Previstas na LOA/LDO		291.045.680	233.658.000	217.012.882	220.012.882
Operação de Crédito em Análise			30.000.000	-	
(-)Amortizações e Deduções Projetadas		-350.000.000	-350.000.000	-350.000.000	-350.000.000
Saldo Projetado com Novas Operações		522.235.347	435.893.347	302.906.229	172.919.111
Receita Corrente Líquida Projetada		2.953.331.050	2.953.331.050	3.049.314.310	3.148.417.025
Limites da Dívida Consolidada Líquida		18%	15%	10%	5%

Para cálculo do limite fiscal de Dívida Consolidada Líquida em conformidade art. 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e das Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 20 e 21/12/2001, pode ser de até **1,2** vezes a Receita Corrente Líquida – RCL, ou seja, 120%.

O Município de Ribeirão Preto, encontra-se atualmente com percentual com Endividamento de **-12,73%** da Receita Corrente Líquida, conforme publicado pelo Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2021, isso significa que no período analisado a Dívida Consolidada Líquida do Município vem sendo reduzida. Considerando a projeção acima, esse percentual será impactado partindo da projeção de 2021 de 18% em no máximo em **15%, 10%, e 5%** para os anos de 2022, 2023 e 2024, percentuais distantes do limite fiscal estabelecido.

III.3 – Despesas de Amortização da Operação Crédito Desenvolve - SP

O impacto das despesas de amortização para o exercício de 2022 deve ser avaliado em conjunto com todas as despesas de amortizações, partindo-se do valor pago em amortização no ano de 2021, o que está previsto nas peças de orçamento para 2022 e projeções para os dois exercícios seguintes, essas projeções são respectivamente:

Secretaria da
Fazenda



PREFEITURA DA CIDADE

RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

Tabela 3 – Projeção das amortizações

Análise Fluxo de Amortização	2020	2021	2022	2023	2024
Amortização Anual	130.000.000				
Projeção de Amortização Anual		113.706.906	157.431.211	154.566.122	156.318.614
Projeção da Op. Crédito em análise			742.378	806.442	5.236.961
Total	130.000.000	113.706.906	158.173.589	155.372.564	161.555.575

Sobre o comprometimento do Fluxo de Caixa da Prefeitura (Administração Direta), historicamente, o valor que a Prefeitura despende com amortização sem gerar Déficit ou alto nível de Restos a Pagar é em torno de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) com margem de segurança de 5% para mais ou para menos.

Como demonstrado pela tabela acima o aumento da despesa nos anos projetados alcança em 2022, 2023 e 2024 valores próximos a capacidade de pagamento R\$ 150.000.000,00 dentro da margem de segurança, uma vez que espera-se aumento da Receita da Administração Direta da Prefeitura em 5,52% para 2022, conforme proposta de Lei Orçamentária Anual enviado a Câmara Legislativa.

III.4 – Contexto Econômico e Financeiro do PMRP previsto para 2021

Cumprido discorrer sobre a situação econômico financeira atual da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e contexto da Pandemia do Coronavírus a arrecadação vem se recuperando gradativamente, no entanto, não na rapidez esperada sendo necessário que novas obrigações sejam consideradas com cautela para os exercícios pós pandemia, no entanto, pressupõe-se também que para os anos de 2022 e 2023 a situação econômica esteja melhor que as atuais projeções econômicas para os respectivos anos.

Ribeirão Preto, 29 de setembro de 2021.

Cibelle M. do Amorim Ferreira
Auditora

Ednéa Eliana dos Santos
Diretora do Depto. de Despesa e
Orçamento

Luis Eduardo Garcia
Diretor Depto. Contadoria Geral

Afonso Reis Duarte
Secretário Municipal da Fazenda

235/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

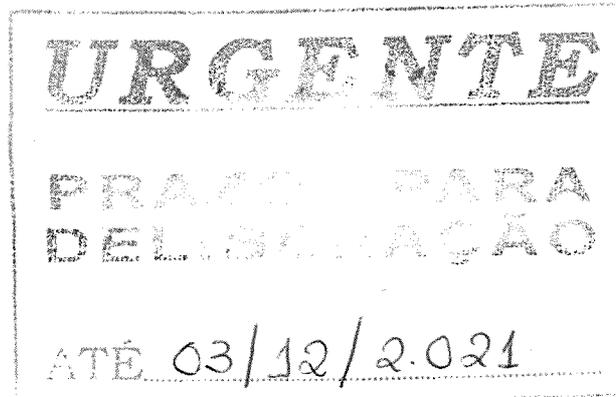


Protocolo Geral nº 5461/2021
Data: 19/10/2021 Horário: 16:08
LEG -

Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2021.

Of. n.º 1.003/2.021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a celebrar operações de crédito no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

A operação pleiteada destina-se à execução de obras de pavimentação e recuperação (recapeamento) do pavimento asfáltico em ruas e avenidas do Município, que se encontram desgastadas pelo tráfego de veículos e pelo comprometimento de sua vida útil.

O objetivo principal é oferecer maior segurança e conforto para o sistema de transportes coletivo urbano, para os condutores de veículos, assim como para os pedestres, intervindo nos locais, conforme apontado por demandas urgentes no Município, proporcionando a conservação/colocação do piso asfáltico, e por consequência cooperando para os usuários com menor desgaste das peças de veículos e maior fluidez nos deslocamentos.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A